

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

São Paulo, 20 de julho de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. João Antonio da Silva Filho

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000

Ofício nº 494/2020/2020/SME

ASSUNTO: Ofício 13179/2020 - TC/003929/2020 – Acompanhamento - Edital de Credenciamento 01/2020/SME/COAD/DIAL - SEI 6016.2020/0011876-4.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2020/0021680-4.

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RUBEZ JEHA, Chefe de Gabinete**, em 21/07/2020, às 17:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031125629** e o código CRC **B851F378**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2020/0021680-4

SEI nº 031125629



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Insumos, Administração e Logística

Rua Diogo de Faria, 1247, SALA 217 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 11-3396-0225

Encaminhamento SME/COAD/DIAL/NUMEL Nº 031115921

INTERESSADO: TCM

ASSUNTO: Edital de Credenciamento para fornecimento de uniformes

PA Nº	6016.2020/0021680-4
CRENCIAMENTO	001/2020
OBJETO	Credenciar as sociedades interessadas em fornecer uniforme escolar

À

SME/COAD- G

Sr. Coordenador,

Trata-se de análise pelo Eg. Tribunal de Contas do Município de São Paulo do Edital de Credenciamento SME/COAD/DIAL – Numel nº 001/2020, cujo objeto é credenciar as sociedades interessadas em fornecer uniforme escolar, conforme Termo de Referência previsto no Anexo I deste Edital, para atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei Municipal nº 13.371/2002, Lei Municipal nº 14.064/2005, Lei Municipal nº 14.964/2009, Decreto Municipal nº 51.450/2010, Decreto Municipal nº 52.010/2010, Decreto Municipal nº 54.193/2013, Decreto Municipal nº 59.199/2020 e Instrução Normativa nº 005/2020 e Instrução Normativa nº 007/2020.

Em face dos apontamentos e em atendimento ao solicitado pelo Gabinete da COAD (SEI 030469050), esclarecemos o que segue:

4.1. Reiteramos as irregularidades apontadas nos itens 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.9 do relatório preliminar;

- **4.2. Apesar da previsão dos requisitos de credenciamento, não resta claro no edital como a SME vai atingir o número de uniformes necessários para o atendimento de todos os alunos que compõem a rede (item 3.7 do relatório).**

Reiteramos que o objetivo da SME é possibilitar que o máximo de estabelecimentos se credencie, com a quantidade de uniformes que consigam fornecer, tendo em vista os princípios da competição e da ampla disputa.

Salientamos que, após os apontamentos deste Eg. TCM, foi incluída no referido edital a exigência do proponente fornecer o seguinte documento:

“5.2.15. Declaração com a quantidade de peças (vestuário e/ou calçado) que o credenciado tem a capacidade de fornecer (Anexo III)”.

Assim, ao fazer a inscrição no credenciamento é necessário que o estabelecimento declare a sua capacidade de fornecimento. Com esses dados é possível a SME saber as quantidades que cada credenciado será capaz de fornecer.

Consideramos que a exigência dos credenciados de fornecimento de uma quantidade mínima de uniformes não parece razoável, considerando que os responsáveis terão a liberdade de adquirir os itens e quantidades nos estabelecimentos que desejarem, dentro da lógica de mercado. Será possível também que os responsáveis encomendem os uniformes, caso não tenha disponível no momento da compra, no estabelecimento credenciado, respeitando também a lógica mercadológica.

- **4.3. O credenciado não precisa indicar sua capacidade de fornecimento nas informações que devem ser lançadas durante o cadastro (item 3.7 do relatório).**

No momento da inscrição, o portal já está preparado para receber todos os anexos com as documentações exigidas no Edital, dentre eles a declaração de capacidade de fornecimento, conforme previsto no item 5.2.15 do edital e conforme demonstração abaixo:

* Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do ANEXO III do Edital

+ Selecione o arquivo

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país

+ Selecione o arquivo

Inscrição do ato constitutivo, ata de eleição e posse da diretoria em exercício

+ Selecione o arquivo

Prova de inscrição no Cadastro do Contribuinte Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade

+ Selecione o arquivo

* Declaração com a quantidade de peças (vestuário e/ou calçado) que o credenciado tem a capacidade de fornecer, ANEXO III do Edital

+ Selecione o arquivo

Ressaltamos que, conforme demonstrado na imagem abaixo, o formulário de cadastro disponível no Portal do Uniforme (educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme) contém duas partes, a primeira é denominada de "cadastro", onde o interessado realiza o preenchimento de todos os seus dados. A partir do preenchimento destas informações ele consegue passar para a próxima etapa da inscrição, onde aparecerá a segunda tela, denominada como "anexos", na qual deverá inserir todos os respectivos documentos, incluindo a sua declaração de capacidade. Sem a inserção dos dados obrigatórios, o interessado não conseguirá finalizar a sua inscrição, pois o site está programado para realizar as travas necessárias, filtrando assim, inscrições previamente inadequadas nesses pontos.

CADASTRO

ANEXOS

Salientamos ainda que o interessado deve concordar e se comprometer com a veracidade das informações fornecidas, com os termos e exigências necessárias para o credenciamento. E conforme mencionado no Relatório Preliminar, ressaltamos que é possível aperfeiçoar essa aferição da capacidade de fornecimento para os próximos anos (possível para controle dos quantitativos em relação da quantidade necessária estimada - como ocorre no TEG).

Cumpre-nos informar que o objetivo da SME é possibilitar que o maior número de interessados consiga se credenciar, ampliando assim, a participação.

- 4.5. Não há a previsão de procedimento objetivo no edital para aferição prévia, concomitante ou mesmo posterior da qualidade dos uniformes vendidos para comprovação de que os requisitos exigidos no Anexo I estão em conformidade com os produtos colocados à disposição. O que existe é a previsão, no termo de adesão, de controle de qualidade (item 4.1.8 – peça 6 – fl. 170), sem maiores informações sobre o momento de sua ocorrência (item 3.8 do relatório).

Sobre a aferição da qualidade dos uniformes, informamos que a Administração já está recolhendo amostras dos credenciados para realização de análises de conformidade. O objetivo é verificar se os uniformes atendem as especificações técnicas exigidas previamente ao fornecimento. Além desse recolhimento, a SME fará outros para verificar a qualidade durante o fornecimento.

A contratação das instituições técnicas especializadas que realizarão as análises laboratoriais a fim de aferir os aspectos técnicos e de qualidade dos produtos também já está em andamento.

Cumpre-nos ressaltar a recomendação do Senhor Conselheiro:

"Dessa forma, considero imprescindível para a continuidade do procedimento – o qual, nos termos do item 2.5 do Edital, é permanente - a inclusão de um questionário sobre a qualidade do uniforme adquirido na página do portal do uniforme, destinado aos responsáveis, a exemplo das pesquisas de qualidade realizadas pelos sites de compras, com protocolo previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a adequada fiscalização do controle de qualidade dos Kits fornecidos".

Acreditamos que esta recomendação, a qual acolhemos, é de suma importância para o aprimoramento do tipo de fornecimento dos uniformes escolares. Com esse questionário será possível que os responsáveis insiram as suas opiniões sobre a qualidade dos uniformes, permitindo assim, a participação ativa

da comunidade escolar. Informamos que a SME já está providenciando esse questionário e irá inserir no portal do uniforme. Esta será mais uma ferramenta para a fiscalização dos responsáveis acerca da qualidade dos uniformes adquiridos.

Por oportuno, salientamos que a SME procedeu com a aquisição da grade de tamanhos das peças fornecidas para disponibilizar em todos os CEUs com o objetivo da comunidade ter acesso ao novo uniforme, para saber qual o modelo, tecido, tamanho, enfim, para que entre em contato com as novas especificações dos itens que compõem o kit. Será montado um *stand* como se fosse uma “vitrine” para que as famílias conheçam esses uniformes.

As peças serão adquiridas dos estabelecimentos já credenciados. A disponibilização desses itens em cada um dos CEUs permitirá que os responsáveis, estudantes, professores, gestão, e demais indivíduos que compõem a comunidade escolar, identifique qual peça ele deverá adquirir nos estabelecimentos.

- **4.6. Não há nenhuma exigência prévia para a aferição da capacidade técnica dos credenciados, tanto no que diz respeito à possibilidade de entregar os produtos com a qualidade exigida como quanto à capacidade operacional da credenciada. Ademais, como já relatamos, ao credenciado não é exigida a informação sobre a quantidade de peças que tem capacidade de produção (item 3.8 do relatório).**

Sobre a capacidade operacional dos estabelecimentos, ressaltamos o exposto no item 4.3, onde o interessado deverá inserir todos os respectivos anexos, incluindo a sua declaração de capacidade, conforme previsto no item 5.2.15 do Edital. Sem esse ou demais documentos e informações obrigatórias, o proponente não conseguirá finalizar a sua inscrição para posterior análise da Comissão de Credenciamento. O proponente ainda deverá concordar com os termos de aceite antes de finalizar o seu cadastro.

Quanto à aferição da qualidade, retomamos a resposta anterior e complementamos que ao se comprometer com as exigências estabelecidas, o proponente concorda e se compromete com a veracidade das informações fornecidas, com os termos e exigências necessárias para o credenciamento.

Porém, é possível apreçoar essa aferição da capacidade de fornecimento para os próximos anos.

- **4.7. Não há cláusula objetiva prevendo a responsabilização do credenciado que deixa de fornecer os itens que compõem o uniforme escolar dentro dos padrões de qualidade exigidos no edital (item 3.8 do relatório).**

Está previsto nos itens 10.1.1 (hipóteses de descredenciamento) e 12.1.1 (das sanções) do edital de credenciamento:

“10.1 O Credenciamento poderá ser denunciado nos seguintes casos:

10.1.1. Por inadimplência do edital de credenciamento ou do Termo de Adesão;

(...)

12.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de uniformes”.

Portanto, o credenciado que deixar de fornecer os uniformes de acordo com as exigências estabelecidas no Anexo I do edital de credenciamento estará sujeito às disposições acima.

Além das disposições acima, o Edital também prevê penalidade sobre o fornecimento irregular, que abrange todo o tipo de procedimento que contrarie as exigências do Edital, dentre elas o fornecimento de peças sem a qualidade estabelecida.

“12.1. A Credenciada estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de uniformes, de descumprimento do Termo de Adesão e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

12.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de uniformes;

12.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento”.

- **4.9. Não restou claro no edital o que consiste o descredenciamento por inadimplência do edital de credenciamento ou termo de adesão. Também não há meios objetivos claros para aferir como se evidencia a incapacidade técnica da credenciada (item 3.10 do relatório).**

O descredenciamento por inadimplência do edital de credenciamento ou termo de adesão refere-se a qualquer descumprimento das exigências estabelecidas no referido edital, mediante a instauração do processo administrativo, seguindo a legislação que permite o contraditório e a ampla defesa.

Salientamos que, dependendo da irregularidade, poderá também o credenciado denunciado no código do consumidor, tendo em vista as perdas e os danos sofridos pelo consumidor.

Com relação a capacidade técnica, a proponente terá que fornecer declaração com a capacidade de fornecimento das peças, o que auxiliará a SME a verificar a capacidade de fornecimentos dos credenciados e ter como referência o que o estabelecimento é capaz de fornecer.

4.2. A irregularidade apontada no item 4.8 pode ser superada se for inserido um item nas obrigações da credenciada no Termo de Adesão, com a obrigatoriedade de o credenciado fornecer os itens do kit sem ultrapassar os valores máximos indicados na inscrição, bem como se for disponibilizada no portal do uniforme uma página destinada aos responsáveis, onde poderão pesquisar os estabelecimentos por região, endereço, telefone, responsável, valores das peças, entre outros dados;

Quanto ao item sobre página destinada aos responsáveis, onde poderão pesquisar os estabelecimentos por região, endereço, telefone, responsável, valores das peças, entre outros dados, informamos que esta área já está disponível para acesso, incluindo a área de busca que irá conter todas as informações dos estabelecimentos credenciados. Nesta área também há todas as informações necessárias para consulta dos responsáveis e estudantes, assim, ao entrar no endereço eletrônico <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme>, o usuário abrirá uma tela principal, para que cada interessado acesse o seu perfil correspondente, conforme imagem abaixo:

O uniforme escolar mudou para um modelo com padrão de qualidade superior, respeitando aspectos como conforto, durabilidade e resistência.

Em 2020, os kits de uniforme continuarão com a mesma composição, mas, com inovações na forma de fornecimento.

Para obter mais informações, acesse a seção que atenda seu perfil



Área de estudantes/famílias

Obtenha informações sobre o kit de uniforme escolar para as crianças e estudantes da cidade de São Paulo

Estudantes/famílias



Área de fabricantes/fornecedores

Venha contribuir com o fornecimento dos uniformes escolares para as crianças e estudantes da cidade de São Paulo

Fabricantes/fornecedores

Ao entrar na área destinada aos estudantes e famílias, o usuário será direcionado para a área de busca aos estabelecimentos credenciados, a partir do que interessado inserir nos campos, irá gerar uma listagem a partir desses dados selecionados, e ao clicar no estabelecimento desejado, visualizará informações como: endereço, localização no mapa, telefone, e-mail, site (se houver), e os valores máximos para cada item, com o total do kit ofertado pelo estabelecimento.

Além disso, no site, o usuário terá acesso aos vídeos explicativos sobre a nova forma de aquisição e sobre como os responsáveis poderão verificar a qualidade do uniforme ao realizar sua aquisição e local para direcionamento para o canal de atendimento SP156 e ao link de solicitação do uniforme, para validação dos dados dos usuários (<https://pedido-uniforme.sme.prefeitura.sp.gov.br/>).

O Portal ainda conta com a funcionalidade de direcionamento para acesso às perguntas frequentes, que já está disponível no seguinte link: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/perguntas-frequentes-sobre-o-uniforme-escolar/>, página que será sempre atualizada conforme surgirem novas demandas. Por oportuno, informamos que existe essa mesma área para o fornecedor, que também está disponível no Portal e através do link: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/perguntas-frequentes-dos-interessados-em-se-cadastrar-para-vender-uniforme-escolar-as-familias/>.

Salientamos que está em desenvolvimento um novo conteúdo em vídeo para ser inserido na área do portal dos estudantes e famílias com orientações para melhor escolha do tamanho dos itens. Ressaltamos que haverá também uma área complementar ao canal de atendimento, para consulta sobre o aplicativo que será disponibilizado pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº28/SME/2020, a qual fornecerá o meio de pagamento.

Com relação a inserção de uma obrigação da credenciada no Termo de Adesão, destacamos que este item (4.1.10) foi inserido, conforme publicação no DO em 06/05/2020, página 27:

“4.1. Compete à credenciada:

(...)

4.1.9 Fornecer a quantidade de peças conforme declarado na capacidade de fornecimento.

4.1.10 Fornecer as peças pelo valor máximo indicado no credenciamento”.

4.3 A irregularidade apontada no item 4.10 passa a ser a recomendação para que a informação sobre a identificação e endereço de todos os credenciados, bem como os preços por eles praticados, esteja disponível ao público, em sítio eletrônico com ampla divulgação, de modo que essas informações viabilizem aos pais e responsáveis a melhor escolha de onde efetuar a aquisição;

- **4.10. Não foi previsto no processo administrativo nem no edital de credenciamento sistemática de distribuição territorial dos credenciados, de modo a abarcar o fornecimento em todas as regiões do município (item 3.11 do relatório).**

Referente a disponibilização do endereço e demais informações dos estabelecimentos credenciados, ressaltamos o esclarecimento contido no item 4.2 deste relatório.

Salientamos que os principais pontos observados no edital de credenciamento pelo Eg. TCM, é de grande importância para aprimoramento do processo de credenciamento.

Em oportuno, renovamos os votos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Marques Capalbo, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 20/07/2020, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Goes Assis, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 20/07/2020, às 17:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031115921** e o código CRC **9BE90B78**.